

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N° 2.202/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos refinanciamentos de dívidas do Município de Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Almirante Tamandaré e não pagas ao Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré relativas às competências com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, estando abrangidas:

- I - as contribuições previdenciárias patronais para cobertura dos custos normais; e
- II - as contribuições previdenciárias patronais custeadas por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos das prestações não pagas dos refinanciamentos de dívidas dos Município e Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, alcançadas:

- I – as prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento, relativos a contribuições legalmente instituídas, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008; e
- II - as prestações não pagas de termos de acordo de reparcelamento, relativos a contribuições legalmente instituídas, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º Caso os pagamentos de que tratam os artigos anteriores já tiverem sido realizados pelo Poder Executivo, não há a possibilidade de compensação de valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais posteriores.

Art. 4º. A suspensão de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, bem como não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 5º. Cessada a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais, o saldo devedor correspondente ao período será objeto de termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e o prazo máximo permitido pelo § 9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Encerrado o período de suspensão do pagamento dos parcelamentos feitos com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, o saldo devedor correspondente ao período poderá ser objeto de novo termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e o prazo máximo permitido pelo § 9º do artigo 9º da Emenda

Constitucional nº 103/2019, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do pagamento das prestações de termo de parcelamento e termo de reparcelamento, estes podem ser objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando, nesse caso, a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 15 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:64AE94B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2020. Edição 2054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>